



**PODER EXECUTIVO**  
**CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 011 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a instrução da fase interna do procedimento licitatório nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

**A AUDITORA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 27 do Decreto nº 717, de 20 de julho de 2015, e

Objetivando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nas licitações promovidas pela Administração Municipal, bem como a transparência e eficiência durante a fase de seleção do fornecedor,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, na instrução da fase interna do procedimento licitatório nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite.

Art. 2º É de responsabilidade do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal, as verificações básicas de conformidade e legalidade dos aspectos formais relativos à aquisição, bem como dos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da realização da despesa pública.

Art. 3º A contratação deverá ser objeto de processo administrativo específico, registrado no sistema de protocolo eletrônico, autuado na forma disciplinada no art. 38 da Lei nº 8.666/93 e na Orientação Técnica CGM nº 001/2012, ao qual deverão ser juntados:

I – solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo setor competente do órgão ou entidade interessado;

II – justificativa da autoridade competente sobre a necessidade da contratação;

III - autorização do titular do órgão ou entidade para a abertura da licitação;

IV - documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no caso de aquisição de bens;



**PODER EXECUTIVO**  
**CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

V – justificativa para a não utilização do pregão, no caso de bens e serviços comuns (Decreto nº 769/2005);

VI – estudo técnico preliminar que subsidiou a elaboração do projeto básico, para a contratação de obras ou serviços (art. 6.º, IX, Lei Federal nº 8.666/93);

VII - Projeto Básico, na contratação de obra ou serviço (art. 6º, IX, art. 7º, § 2º, I, Lei Federal nº 8.666/93);

VIII – aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente, no caso do inciso anterior (art. 7º, § 2º, I da Lei Federal nº 8.666/93);

IX - projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei Federal nº 8.666/93), ou autorização para que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços (art. 7º, §§1º e 9º, Lei Federal nº 8.666/93), se for o caso;

X - orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei Federal nº 8.666/93), no caso da contratação de obras e serviços;

XI - pesquisa de preços referenciais praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e IN CGM Nº 002/2017), no caso de compras;

XII – demonstração da existência de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93), ficando dispensada na licitação para registro de preços, que será exigida para a formalização do contrato (art. 7º, § 2º do Decreto nº 717/2015);

XIII - estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, I da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16, da mesma Lei;

XIV – declaração de que, em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LCF nº 123/06, art. 33, I da Lei Municipal nº 2.159/2015), quando for o caso;

XV – justificativa para a incidência de uma das exceções previstas no art. 34 da Lei Municipal nº 2.159/2015, a afastar a exclusividade;

XVI - designação da Comissão de Licitação (art. 38, III, da Lei Federal nº 8.666/93);

XVII – minuta do termo de edital e dos seguintes anexos (art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93):



**PODER EXECUTIVO**  
**CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) projeto básico, se for o caso;
- b) projeto executivo, se for o caso,
- c) termo de contrato, se for o caso; e
- d) orçamento em planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso;

XVIII - parecer prévio da Procuradoria Geral do Município, ou unidade equivalente na Administração Indireta, sobre o edital e seus anexos (art. 38, VI e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93);

XIX – publicação do aviso de edital (art. 21 Lei Federal nº 8.666/93);

XX – cadastramento no Portal de Licitações – LICON do Tribunal de Contas do Estado do Acre, do edital e seus anexos e documentos relacionados, nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE nº 097, de 14 de maio de 2015.

Art. 4º A autoridade competente deverá observar que não havendo minuta originária do contrato, deverá o órgão ou entidade utilizar algum dos outros instrumentos previstos no art. 62, da Lei nº 8.666/93, fazendo constar as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da referida Lei.

**Ada Barbosa Derze**  
Auditora-Chefe da Controladoria-Geral  
Decreto nº 013/2017

PUBLICADA NO D.O.E Nº 12.416, DE 25/10/2018 – PÁGS. 52/53